

**INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB
ESCOLA DE GOVERNO DO SENADO FEDERAL**

MARCOS AURÉLIO MACHADO SILVA

**Transparência e Gestão Fiscal:
O caso dos Municípios de Tocantins**

Brasília-DF
Agosto/2018

MARCOS AURÉLIO MACHADO SILVA

Transparência e Gestão Fiscal:

O caso dos Municípios de Tocantins

Projeto de pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas do Instituto Legislativo Brasileiro – IBL, como requisito para a obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Me. Rafael Inácio de Fraia e Souza

Avaliador: Prof. Me. Fernando M. R. Bittencourt

Brasília-DF
Agosto/2018

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

IFDM	Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal
LOA	Lei Orçamentária Anual
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PNBL	Plano Nacional de Banda Larga
PPA	Plano Plurianual
FIRJAN	Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro
LC	Lei Complementar

SUMÁRIO

1	Introdução	5
2	Referencial teórico	7
2.1	A transparência na gestão fiscal	8
2.2	O Desenvolvimento dos Municípios do Estado de Tocantins.....	10
2.3	O índice FIRJAN.....	11
2.4	IFDM Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal.....	12
3.	Metodologia	15
4.	Ranking do Índice Firjan no Estado do Tocantins.....	17
4.1	Resultado da Transparência nos Municípios do Tocantins	19
5.	Considerações Finais	24
6.	Referências Bibliográficas.....	25

1 INTRODUÇÃO

Os problemas municipais em todo o país inspiraram a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mecanismo de controle e redução de endividamento público. A LRF trouxe como inovação o planejamento governamental via orçamento e a punição para os maus gestores públicos.

Não há como se abordar a relação entre transparência pública e desenvolvimento municipal sem se considerar que a LRF é uma instituição importante para as finanças públicas brasileiras. E suas regras para as despesas obrigatórias e renúncia de receita também são importantes para os ajustes fiscais. É de suma importância que a proposta da LRF seja efetivamente cumprida para elevar o nível social e econômico da sociedade, mas dependerá das ações políticas para a sua efetivação.

O nível de desenvolvimento de um município pode ser medido de acordo com diversos critérios norteadores, que é o que se pretende apresentar neste trabalho. O acesso de toda a sociedade ao modo como o erário público tem sido utilizado, aos documentos probatórios e aos planejamentos orçamentários deve se dar de forma livre e plena. A transparência fiscal pode ser confirmada no art. 150, § 5º, da Constituição Federal de 1988, que preconiza: “a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.” Portanto, todas as ações do agente público estão condicionadas ao controle social e aceitação do Poder Público.¹

A transparência é um princípio que carece de estrita observância pelo gestor fiscal, haja vista lidar com algo de bem valioso, o montante arrecadado através de impostos e contribuições dos cidadãos brasileiros. Logo, tem buscado o legislador criar mecanismos à participação popular no planejamento dos gastos públicos, no controle e na fiscalização dessas finanças.

A presente pesquisa se justifica na medida em que o tema em debate se faz relevante no atual cenário econômico, político e social experimentado pelo Brasil. A transparência na gestão administrativa se faz cada vez mais urgente. Além disso, os municípios devem priorizar o desenvolvimento nos âmbitos da educação, da saúde, do emprego e da renda de sua população.

É dever da Administração Pública atuar em conformidade com os preceitos legais, uma vez que a utilização das verbas públicas tem por fundamento a realização

¹ NASCIMENTO, Carlos Valder do. Arts. 1º a 17 – Considerações preliminares. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder do (Orgs) **Comentários à lei de responsabilidade fiscal**. [Recurso eletrônico]. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 92.

de programas sociais, como saúde, educação, segurança e outros, decorrentes dos princípios e objetivos contidos na Constituição Federal.

Não se deve desconsiderar para o desenvolvimento dos municípios que a Administração Pública pode e deve sofrer controle de seus gastos. A transparência na aplicação dos recursos se mostra um direito da sociedade em geral. Assim, a hipótese da pesquisa é: há uma correlação entre a transparência imposta e um melhor desenvolvimento municipal?

Para recorte, utilizaremos os seguintes municípios do Estado do Tocantins no período 2013-2016: Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Araguatins, Colinas do Tocantins, Guaraí, Tocantinópolis e Dianópolis, todos com mais de 20.000 habitantes.

Por meio da análise dos dados levantados pelo índice Firjan, é possível se perceber o desenvolvimento municipal em relação a aspectos relacionados à saúde, educação e emprego e renda. Essa ferramenta visa estimular a responsabilidade administrativa, aprimorar a gestão dos municípios e aperfeiçoar as decisões dos gestores públicos na alocação de recursos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção destacam-se os mecanismos de transferência da LRF, transparência na gestão fiscal municipal dos Municípios do Estado de Tocantins.

Em seu art. 48 da LRF cuidou de informar os mecanismos para efetivar a transparência na administração fiscal. A todos será conferida ampla divulgação em meios eletrônicos e serão de acesso irrestrito:²

- a) os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- b) as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- c) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal;
- d) as versões simplificadas desses documentos.

Adiante, o parágrafo único do art. 48 anuncia que a transparência fiscal será conferida mediante:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda o padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os três incisos pertencentes ao art. 48 da LRF foram introduzidos ao cenário pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Conhecida como Lei da Transparência, adveio para estabelecer normas direcionadas à gestão das finanças públicas, à responsabilidade fiscal e à inclusão virtual, em tempo real, de informações detalhadas sobre o uso do orçamento e das finanças públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.³

A informatização das informações fiscais, sem sombra de dúvidas, foi o marco da Lei da Transparência, garantindo que toda a sociedade possa tomar

² BRASIL, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 mai. 2000.

³ BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 mai. 2009.

conhecimento, de modo facilitado, do planejamento sobre as finanças públicas e demais atos de gerência fiscal.

A transparência da gestão fiscal fortalece e legitima o Estado, ao aproximá-lo dos cidadãos. Vide suas palavras:

a publicização de todos os documentos preconizados pela lei através da Internet somente fortalece e legitima o Estado, tornando as decisões governamentais cada vez mais próximas dos cidadãos. A Internet propicia tanto a fiscalização como dá acesso a que sugestões sejam dadas a fim de que o regime fiscal seja aperfeiçoado em um grau cada vez maior.⁴ (Mendes 2012)

O aumento no número de usuários de internet promove a divulgação das informações de cunho fiscal, efetivando a ampla divulgação dos planos orçamentários, das prestações de contas e dos relatórios da execução e da gestão fiscal, uma das diretrizes da LRF. Afinal, a publicidade da condução do erário implica uma Administração Pública responsável.

Sobre o assunto, o Tribunal de Justiça da Bahia já havia defendido a publicidade dos atos e documentos fiscais antes mesmo da instituição da Lei da Transparência. Conforme o Tribunal citado, os gestores públicos, por gerirem bens coletivos, devem cuidar para que suas condutas sejam as mais transparentes possíveis, sendo apropriada a divulgação de todos os seus atos, *ad litteris*:

Mandado de segurança. Rol dos gestores com contas rejeitadas pelo tribunal de contas dos municípios do estado da Bahia publicado em sítio eletrônico. Publicidade dos atos. Possibilidade. Princípio norteador da Administração Pública - art. 37 da carta magna. A Administração Pública dos bens coletivos deve ser a mais transparente possível, e por essa razão valida-se a divulgação dos atos praticados pelos gestores públicos, observando-se a transparência, o controle e a fiscalização na gestão fiscal. Segurança denegada. (TJ-BA - MS: 3868322008 BA 38683-2/2008, Relator: EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES, Data de Julgamento: 23/01/2009, TRIBUNAL PLENO.

2.1 A transparência na gestão fiscal

A Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, alterou a redação da LRF no que se refere à transparência da gestão fiscal onde a Lei inovou em determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução

⁴ MENDES, Gilmar Ferreira. Arts. 48-59. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder do (Orgs.). **Comentários à lei de responsabilidade fiscal**. [Recurso eletrônico]. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 874.

orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em meios eletrônicos de acesso público.

A LC 131/2009 determina o prazo para atualização dos dados e o conteúdo mínimo de informações sobre receitas e despesas que devem ser divulgadas na internet, no entanto boas práticas de promoção da transparência demonstram que é desejável considerar, na hora de apresentar os dados critérios de boa usabilidade. Além disso os dados devem se possível, ser apresentados de forma didática e em linguagem cidadã, recomendando-se também que seja oferecida ao usuário a opção de fazer o download do banco de dados e que seja criado um canal de interação com os usuários.

Conforme a LC 131/2009 no portal da Transparência deverá conter dados sobre os Planos Orçamentários, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Prestações de Contas com seus pareceres prévios, relatórios de Gestão Fiscal permitindo dessa forma que o usuário possa ter um melhor acesso a essas informações.

A publicação das informações não precisam estar obrigatoriamente num mesmo portal da transparência municipal de acordo com a preconização do Decreto nº 7.185/2010 que refere-se ao sistema integrado de suporte à execução orçamentária, financeira contábil do ente. Cada entidade pode publicar suas informações referente a LC 131/2009 de forma independente nos termos de melhor governança e economicidade para Administração Pública.

Sabe-se que os gestores municipais são legalmente obrigados a agir de acordo com a lei de responsabilidade fiscal LRF por meio de técnicas de planejamento governamental e organização, mas principalmente com controle e transparência dos atos. A transparência tem por objetivo que o cidadão esteja ciente das contas públicas, com a finalidade de fiscalizar a atitude dos gestores, de modo que o controle social seja efetivo.

A transparência é um modo de evitar a corrupção, mau uso do dinheiro público e improbidade administrativa, e muitas vezes ocorrem escândalos praticados pelo gestor municipal, que não dá destinação correta às verbas públicas, deixando a comunidade desprovida e desamparada. Por esse motivo é necessário que se analise a gestão municipal, no que tange à responsabilidade pela má administração dos recursos públicos pelo seu gestor, que é o prefeito.⁵

⁵ Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/42290/a-responsabilidade-pela-ma-administracao-dos-recursos-publicos-pelo-gestor-municipal>. Acesso em:

A responsabilidade fiscal por meio de transparência das finanças públicas, aí englobadas as rendas e os gastos, o orçamento e o crédito, das entidades da Administração Pública, previnem desvios que afetam o equilíbrio das contas públicas. De acordo com Santos (2000, p. 128), a LRF dá suporte à criação de um planejamento para efetiva execução orçamentária, o que promove a disciplina fiscal, que deve existir em toda a administração pública brasileira.

Para Figueiredo (2001), o planejamento deve ser rotineiro, por meio de mecanismos que envolvem o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Desse modo, será possível alcançar os objetivos programados e as metas.

O advento da Lei de Responsabilidade Fiscal representou um marco nas finanças públicas do Brasil, representou a tentativa de criação de um compromisso com a gestão fiscal responsável e com o balanceamento das contas públicas. Além de introduzir novas estruturas de controle dos recursos públicos, ela impôs ressalvas à conduta de seus administradores.

A transparência, entendida como fabricação e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares da LRF. Conferir transparência, além de se constituir em um dos requisitos fundamentais da boa governança, cumpre a função de aproximar o Estado da sociedade, ampliando o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública. Os governantes, ao estarem obrigados a prestar contas de sua gestão, submetem o seu desempenho à avaliação da sociedade.

A criação de instrumentos de transparência de gestão fiscal, consubstanciada na divulgação periódica de relatórios, na realização de audiências públicas regulares, na prestação de contas dos chefes dos poderes fortalece o controle social e representa incentivo à participação popular.

2.2 O Desenvolvimento dos Municípios do Estado de Tocantins

A transparência tem sido efetivamente utilizada pela sociedade como instrumento de avaliação da conduta e do desempenho de seus administradores? De que forma ela está promovendo a melhoria da gestão pública? A transparência das contas públicas tem elevado a eficiência da aplicação dos recursos públicos?

Tocantins é o mais novo estado brasileiro, sendo instalado em 1º de janeiro de 1989, emancipado de Goiás. Em 5 de outubro de 1988, nascia o estado, através do artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição. Segundo dados do IBGE, sua população estimada no último censo foi de

1.550.194 pessoas, densidade demográfica de 4,98 hab./km². Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,699 comparando a outros estados; receitas estimadas são de R\$ 8.930.602 (x1000); e despesas orçamentárias empenhadas R\$ 7.507,435 (x1000). Este é o panorama geral do estado como um todo.

O Tocantins divide-se em 139 municípios. Faremos uma análise se os municípios mais populosos do estado do Tocantins cumprem o que determina a Lei da Transparência e como eles foram classificados por meio do índice Firjan.

Tabela 1 – População dos maiores municípios

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
Palmas	286.787
Araguaína	175.960
Gurupi	85.523
Porto Nacional	52.828
Paraíso do Tocantins	50.360
Araguatins	35.216
Colinas do Tocantins	34.839
Guaraí	25.642
Tocantinópolis	23.119
Dianópolis	21.738

Fonte: IBGE

2.3 O índice FIRJAN

A respeito dessa ferramenta de análise municipal, é necessário que se explicita que existem dois índices, o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM) – em que se pauta este trabalho – e o Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF).

Referência para o acompanhamento do desenvolvimento socioeconômico brasileiro, o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM) acompanha três áreas: Emprego e Renda, Educação e Saúde e utiliza-se exclusivamente de estatísticas públicas oficiais¹. Sua leitura é simples, o índice varia de 0 a 1, sendo que, quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento da localidade.

Além disso, sua metodologia possibilita determinar com precisão se a melhora relativa ocorrida em determinado município decorre da adoção de políticas específicas, ou se o resultado obtido é apenas reflexo da queda dos demais municípios.

O índice Firjan pode ser lido facilmente e acessado por qualquer cidadão interessado, tendo em vista que ele possui uma variação de 0 (mínimo) a 1 ponto (máximo) para classificar o conceito/nível de cada município. Essa classificação se dá do seguinte modo: baixo (de 0 a 0,4), regular (0,4 a 0,6), moderado (de 0,6 a 0,8) e alto (0,8 a 1) desenvolvimento. Ou seja, quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento municipal.

2.4 IFDM

Como apresentado no item 2.3, o IFDM acompanha as seguintes áreas: Emprego e Renda, Educação e Saúde. A leitura dos dados se dá pelo índice, que varia de 0 a 1, sendo que, quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento da localidade.

Além disso, a metodologia implementada pelo índice Firjan permite que seja determinado se a melhora relativa ocorrida em determinado município decorre da adoção de políticas específicas, ou se o resultado obtido é apenas reflexo da queda dos demais municípios.

De acordo com Giacomoni (2010), é com a Constituição Federal de 1988 que ocorre o marco da exigência de transparência pública, mas foi com a Lei Complementar nº 131/2009 que a observância das normas se tornou efetiva e passível de punição por meio da LRF.

Para que seja possível cumprir os requisitos da LC Nº 131/2009 e os demais comandos relativos à transparência pública as prefeituras municipais devem atender os padrões tecnológicos na implementação de seus sistemas e os mesmos devem ser integrados à administração financeira e controle de sítios eletrônicos obedecendo padrões de interoperabilidade e normas internacionais de desenvolvimento possuindo critérios e objetivos que facilitem a navegação.

Criada para alterar a LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 200) no tocante à transparência da gestão, a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 entrou em vigor na data de sua publicação em 28 de maio de 2009. A novidade trazida por essa lei foi a determinação de que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizem, em meio eletrônico e em tempo real, informações pormenorizadas sobre sua execução orçamentária e financeira.

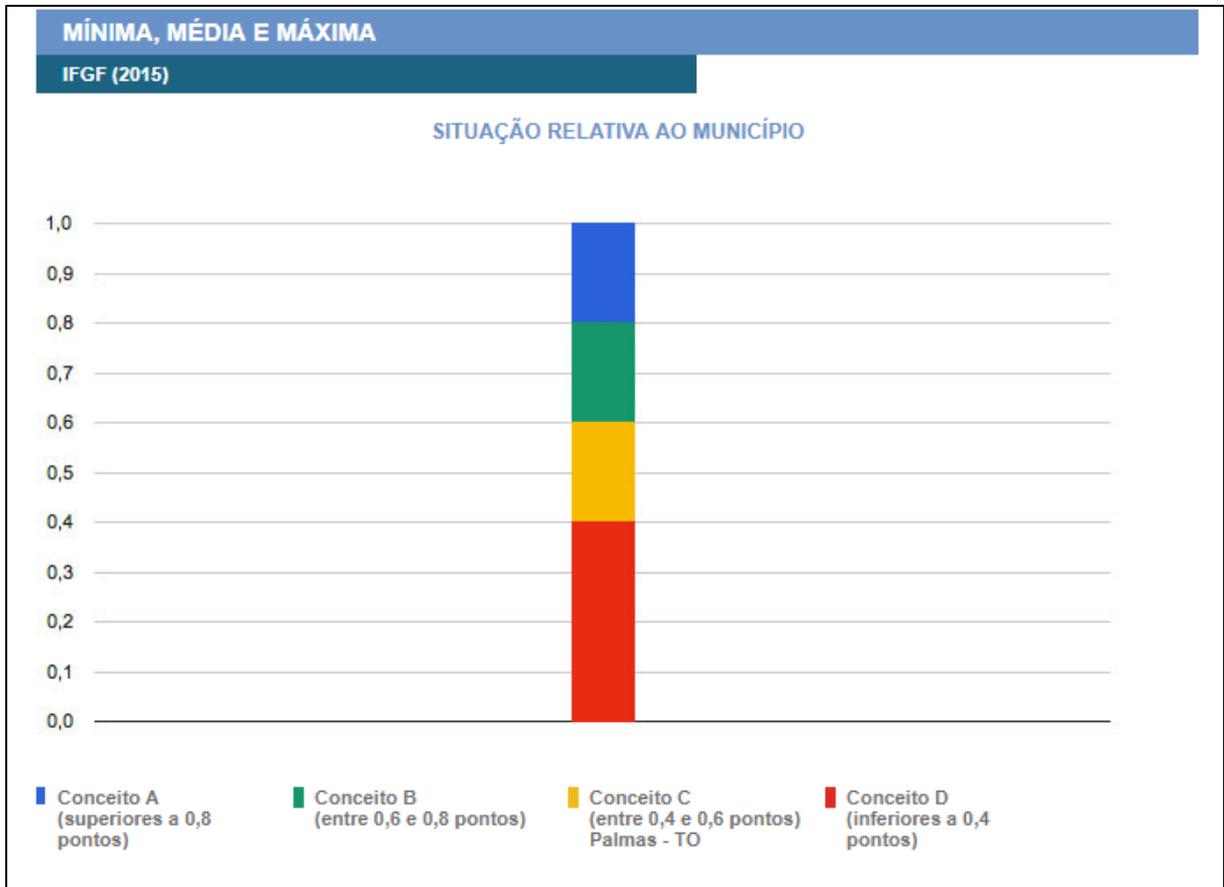
Os sistemas adotados devem atender ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010 e na portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010.

Os municípios devem apresentar através do portal da transparência em cumprimento a LC 131/2009 as informações referentes à execução orçamentária, planos, orçamentos e as leis de diretrizes bem como as devidas prestações de contas municipais com seus respectivos pareceres prévios e seus relatórios de gestão fiscal em meios eletrônicos e de fácil acesso ao público concentradas em um só lugar.

Quanto as despesas todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa e no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e quando for o caso ao procedimento licitatório realizado

O portal da transparência de acordo com a LC 131/2009 deverá ser facilmente encontrado pelo usuário em seu sitio possibilitando dessa forma uma navegação segura por parte do usuário.

Figura 1 – Conceitos do índice FIRJAN



Fonte: Firjan (2015)

Como vimos pela Figura 1, o índice Firjan possui uma variação de 0 (mínimo) a 1 ponto (máximo) para classificar o nível de cada localidade. Essa classificação se dá em quatro categorias: baixo (de 0 a 0,4), regular (0,4 a 0,6), moderado (de 0,6 a 0,8) e alto (0,8 a 1) desenvolvimento. Ou seja, quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento do município. O desenvolvimento municipal está ligado à capacidade de organização social e política de uma região (território).

3 METODOLOGIA

O método de abordagem empregado no estudo será o empírico pela análise de alguns aspectos e sua comparação. Com relação ao caráter teórico e formal da pesquisa, a partir da abordagem qualitativa, a pesquisa documental constitui-se como fonte natural de informações “à medida que, por terem origem num determinado contexto histórico, econômico e social, retratam e fornecem dados sobre esse mesmo contexto. Não há, portanto, o perigo de alteração no comportamento dos sujeitos sob investigação” (GODOY, 1995, p. 22).

Conforme conceitos apresentados, esta pesquisa se caracteriza como abordagem bibliográfica e documental.

Bibliográfica pela necessidade de situar um referencial teórico para a ratificação dos conceitos apresentados. Documental devido ao fato de que os documentos consultados fazem parte dos sites oficiais das instituições apresentadas, além dos sites das prefeituras dos municípios de Tocantins.

Para tanto, primeiro, faremos uma análise de uma amostra de 10 municípios mais populosos do estado do Tocantins cumprem o que determina a Lei da Transparência, por meio de um *checklist*, no qual se verificará se todos os requisitos estão explicitados.

Definindo melhor o objeto de pesquisa: no *checklist*, verificaremos se o que está definido no art. 48 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, está sendo cumprido no Portal de Transparência de Gestão Fiscal dos municípios do estado de Tocantins.

Assim, elencam-se os itens do *checklist*:

- O Portal de Transparência existe? (Lei complementar nº 131/2009)
- O Portal de Transparência é facilmente encontrado na página eletrônica do município? (Lei complementar nº 131/2009)

- No Portal de Transparência constam planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias? (Lei complementar nº 131/2009)
- No Portal de Transparência constam prestações de contas e o respectivo parecer prévio? (Lei complementar nº 131/2009)
- No Portal de Transparência consta o Relatório de Gestão Fiscal? (Lei complementar nº 131/2009)
- No Portal de Transparência há as versões simplificadas desses documentos? (Lei complementar nº 131/2009)

4 Ranking do Índice Firjan no estado do Tocantins

Este estudo faz uso da base de dados da pesquisa realizada pelo sistema FIRJAN, que disponibiliza a possibilidade de extrair dados nas dimensões IFDM Consolidado, Emprego & Renda, Educação e Saúde. O índice destes indicadores varia de 0 (mínimo) a 1 ponto (máximo) para classificar o nível de desenvolvimento de cada localidade em quatro categorias: baixo (de 0 a 0,4); regular (de 0,4001 a 0,6); moderado (de 0,6001 a 0,8); e alto desenvolvimento (de 0,8001 a 1).

Tabela 2 – Conceito, índice e ranking dos municípios

MUNICÍPIO	CONCEITO	ÍNDICE IFDM
Palmas	A	0,8010
Araguaína	B	0,7765
Gurupi	B	0,7772
Porto Nacional	B	0,7307
Paraíso do Tocantins	B	0,7917
Araguatins	B	0,6110
Colinas do Tocantins	B	0,6850
Guaraí	B	0,6971
Tocantinópolis	B	0,6723
Dianópolis	B	0,6483

Fonte: o autor.

De acordo com o ranking estadual do índice Firjan, percebe-se que Palmas Capital do Estado do Tocantins apresentou um alto desenvolvimento.

Os demais municípios apresentaram de desenvolvimento Moderado já que não houve diminuição de transferência de recursos financeiros para os municípios, essa diferença nos níveis pode se dar pela falta de gestão eficiente.

Quando analisamos comparativamente os municípios percebemos isto. Essas disparidades entre as regiões do estado do Tocantins e até mesmo no país todo comprovam que os municípios podem se desenvolver ainda mais.

Pelo índice Firjan de 2018, a capital do estado de Tocantins, Palmas, está inserida no conceito A de desenvolvimento, como vemos pela Figura 2, abaixo.

Tabela 2 – Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal em Tocantins

TABELA DE CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS						
Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal TO - 2018			IFDM	Emprego & Renda	Educação	Saúde
IFDM BRASIL			0,6678	0,4664	0,7689	0,7655
Mediana dos Municípios			0,6377	0,4267	0,7078	0,7930
Máximo dos Municípios			0,8010	0,7244	0,8931	0,9368
Mínimo dos Municípios			0,4837	0,2224	0,5440	0,5229
UF	Município	Conceito	IFDM	Emprego & Renda	Educação	Saúde
TO	Palmas	A	0,8010	0,6254	0,8931	0,8843
TO	Paraíso do Tocantins	B	0,7917	0,7244	0,7879	0,8629
TO	Gurupi	B	0,7772	0,6290	0,8193	0,8834
TO	Araguaína	B	0,7765	0,6529	0,8109	0,8657
TO	Porto Nacional	B	0,7307	0,5252	0,7923	0,8746
TO	Guaraí	B	0,6971	0,4949	0,7599	0,8365
TO	Colinas do Tocantins	B	0,6850	0,4431	0,8187	0,7932
TO	Tocantinópolis	B	0,6723	0,4807	0,7080	0,8283
TO	Dianópolis	B	0,6483	0,4560	0,7078	0,7812
TO	Araguatins	B	0,6110	0,3677	0,6964	0,7690

De acordo com a tabela acima pode-se constatar que IFDM analisado coloca os municípios em um conceito moderado em relação aos três itens estudados que são Emprego e Renda, Educação e Saúde.

Palmas, capital do estado, apresentou um nível de desenvolvimento Alto em consideração aos demais revelando os investimentos feitos nos últimos anos pelo seu gestor onde o foco principal foi proporcionar mais qualidade de vida aos palmenses, com investimentos em educação, saúde onde se buscou investidores, ficando na lista dos 500 municípios mais desenvolvidos do País, conforme consta no índice Firjan de Desenvolvimento Municipal IFDM 2018 que mede o índice de desenvolvimento dos municípios brasileiros.

4.1 Resultado das Transparências nos Municípios do Tocantins

Para a amostra, foram escolhidos os 10 municípios mais populosos. Dentre esses municípios, todos possuem o Portal da transparência.

- O Portal de Transparência existe?

MUNICÍPIO	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
PALMAS	SIM	portaldatransparencia.palmas.to.gov.br
ARAGUAÍNA	SIM	www.araguaina.to.gov.br
GURUPI	SIM	gurupi.to.gov.br/
PORTO NACIONAL	SIM	portonacional.megasofttransparencia.com.br
PARAÍSO DO TOCANTINS	SIM	http://www.paraíso.to.gov.br/Portal-Transparencia/
ARAGUATINS	SIM	http://www.araguatins.to.gov.br/etransparencia.p m.araguatins.to
COLINAS DO TOCANTINS	SIM	https://www.colinas.to.gov.br/
GUARAÍ	SIM	guarai.to.gov.br/portal/portal-da-transparencia
TOCANTINÓPOLIS	SIM	tocantinopolis.to.gov.br/
DIANÓPOLIS	SIM	dianopolis.megasofttransparencia.com.br/transp arencia

- O Portal de Transparência é facilmente encontrado na página eletrônica do município?

MUNICÍPIO	É FÁCIL ENCONTRAR A PÁGINA?
PALMAS	SIM
ARAGUAÍNA	SIM
GURUPI	NÃO
PORTO NACIONAL	SIM
PARAÍSO DO TOCANTINS	SIM
ARAGUATINS	NÃO
COLINAS DO TOCANTINS	NÃO
GUARAÍ	SIM
TOCANTINÓPOLIS	SIM
DIANÓPOLIS	SIM

No caso do município de Gurupi, não há o termo Portal da Transparência, mas Lei de Acesso à Informação. Apenas quando clicamos é que temos acesso ao Portal.

Acredito que a pessoa que não está familiarizada com a terminologia legal poderá ter dificuldade de acessar.

Araguatins mantém o ícone praticamente no final da página da prefeitura, o que dificulta muito o acesso. Deveria estar mais visível, assim como o Portal da Transparência do município de Colinas do Tocantins.

- No Portal de Transparência constam planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias?

MUNICÍPIO	CONSTA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
PALMAS	SIM	portaldatransparencia.palmas.to.gov.br
ARAGUAÍNA	SIM	www.araguaina.to.gov.br
GURUPI	SIM	gurupi.to.gov.br/
PORTO NACIONAL	SIM	portonacional.megasofttransparencia.com.br
PARAÍSO DO TOCANTINS	SIM	http://www.paraiso.to.gov.br/Portal-Transparencia/
ARAGUATINS	SIM	http://www.araguatins.to.gov.br/etransparencia.pm.araguatins.to
COLINAS DO TOCANTINS	SIM	https://www.colinas.to.gov.br/
GUARAÍ	SIM	guarai.to.gov.br/portal/portal-da-transparencia
TOCANTINÓPOLIS	SIM	tocantinopolis.to.gov.br/
DIANÓPOLIS	SIM	dianopolis.megasofttransparencia.com.br/transparencia

- No Portal de Transparência constam prestações de contas e o respectivo parecer prévio?

MUNICÍPIO	CONSTA ?	ENDEREÇO ELETRÔNICO
PALMAS	SIM	portaldatransparencia.palmas.to.gov.br
ARAGUAÍNA	SIM	www.araguaina.to.gov.br
GURUPI	SIM	gurupi.to.gov.br/
PORTO NACIONAL	SIM	portonacional.megasofttransparencia.com.br
PARAÍSO DO TOCANTINS	SIM	http://www.paraíso.to.gov.br/Portal-Transparencia/
ARAGUATINS	SIM	http://www.araguatins.to.gov.br/etransparencia.p.m.araguatins.to
COLINAS DO TOCANTINS	SIM	https://www.colinas.to.gov.br/
GUARAÍ	SIM	guarai.to.gov.br/portal/portal-da-transparencia
TOCANTINÓPOLIS	SIM	tocantinopolis.to.gov.br/
DIANÓPOLIS	SIM	dianopolis.megasofttransparencia.com.br/transparencia

- No Portal de Transparência consta o Relatório de Gestão Fiscal?

MUNICÍPIO	CONSTA?	ENDEREÇO ELETRÔNICO
PALMAS	SIM	portaldatransparencia.palmas.to.gov.br
ARAGUAÍNA	SIM	www.araguaina.to.gov.br
GURUPI	SIM	gurupi.to.gov.br/
PORTO NACIONAL	SIM	portonacional.megasofttransparencia.com.br
PARAÍSO DO TOCANTINS	SIM	http://www.paraíso.to.gov.br/Portal-Transparencia/
ARAGUATINS	SIM	http://www.araguatins.to.gov.br/etransparencia.p.m.araguatins.to
COLINAS DO TOCANTINS	SIM	https://www.colinas.to.gov.br/
GUARAÍ	SIM	guarai.to.gov.br/portal/portal-da-transparencia
TOCANTINÓPOLIS	SIM	tocantinopolis.to.gov.br/
DIANÓPOLIS	SIM	dianopolis.megasofttransparencia.com.br/transparencia

- No Portal de Transparência há as versões simplificadas desses documentos?

MUNICÍPIO	CONSTA?
PALMAS	SIM
ARAGUAÍNA	SIM
GURUPI	SIM
PORTO NACIONAL	SIM
PARAÍSO DO TOCANTINS	SIM
ARAGUATINS	SIM
COLINAS DO TOCANTINS	SIM
GUARAÍ	SIM
TOCANTINÓPOLIS	SIM
DIANÓPOLIS	SIM

De acordo com os resultados apresentados neste checklist a respeito dos municípios mais populosos de Tocantins, percebe-se que o acesso à informação tem ocorrido

De acordo com o nível de desenvolvimento municipal da amostra do estado de Tocantins, apresentado no índice Firjan, percebe-se que os 5 municípios mais populosos do estado do Tocantins apresentaram um alto desenvolvimento municipal em relação a Educação e Saúde, mas no que se refere a Emprego e Renda, o desenvolvimento foi moderado e regular.

Dentre esses municípios, Araguatins foi o município que teve o índice de desenvolvimento mais baixo em Emprego e Renda, Educação e Saúde. É um município que, de acordo com o checklist, não mantém um fácil acesso ao seu Portal da Transparência.

Município	Índice de desenvolvimento	Pergunta 1	Pergunta 2	Pergunta 3	Pergunta 4	Pergunta 5	Pergunta 6
Palmas	A	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Paraíso do Tocantins	B	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Gurupi	B	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Araguaína	B	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Porto Nacional	B	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Guaraí	B	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Colinas do Tocantins	B	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Tocantinópolis	B	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Dianópolis	B	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Araguatins	B	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Palmas, capital do estado, apresentou o melhor nível de desenvolvimento entre os municípios da amostra escolhida.

Já que não houve diminuição de transferência de recursos financeiros para os municípios, essa diferença nos níveis pode se dar pela falta de gestão eficiente, quando analisamos comparativamente os municípios percebemos isto. Essas disparidades entre as regiões do estado do Tocantins e até mesmo no país todo comprovam que os municípios podem se desenvolver ainda mais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho procurou-se mostrar a importância do acesso à informação e transparência na gestão pública municipal. Tentou-se demonstrar que o índice Firjan é considerado uma ferramenta de controle social que visa estimular a responsabilidade administrativa, aprimorar a gestão fiscal dos municípios e aperfeiçoar as decisões dos gestores públicos na alocação de recursos.

Os resultados desse trabalho evidenciam através de pesquisa realizada onde mostra que há a necessidade de transparência nos gastos públicos estreitando ainda mais a relação entre Estado e Municípios onde dessa forma é possível contribuir para o combate à corrupção, o desafio para o setor público é o de articular um conjunto de princípios e elementos comuns que são relevantes para o desenvolvimento.

A informação é um fator essencial para o controle social sobre a atuação de seus representantes, sem o acesso da sociedade sobre os atos públicos torna-se impossível que ela fiscalize se eles estão atuando de acordo com normas legais assim cabe ao estado a responsabilidade de garantir ao cidadãos o direito ao acesso as informações e essa por sua vez tem que ser ampla, irrestrita e tempestiva.

O controle e acompanhamento dos gastos públicos, quando realizado pela sociedade é denominado “controle social onde por sua vez o acesso à informação pública conforme determina a CF constitui-se em princípio básico.

No quadro comparativo acima constam os municípios do Estado do Tocantins mais populosos e nele se demonstra a realidade quanto ao seu desenvolvimento e ao cumprimento da LC 131/2009 que determina o prazo para atualização dos dados e o conteúdo mínimo de informações sobre receitas e despesas que devem ser divulgadas na internet, no entanto boas práticas de promoção da transparência demonstram que é desejável considerar, na hora de apresentar os dados critérios de boa usabilidade. Além disso os dados devem se possível, ser apresentados de forma didática e em linguagem cidadã, recomendando-se também que seja oferecida ao usuário a opção de fazer o dowload do banco de dados e que seja criado um canal de interação com os usuários.

Ao aplicarmos o índice Firjan de desenvolvimento municipal, nos 10 municípios do Estado do Tocantins que foram alvo dessa pesquisa, constatou-se que 9 tiveram conceito (B) (índice de desenvolvimento municipal moderado) pois obtiveram um percentual de desenvolvimento entre 0,6483 e 0,7765 e apenas a

capital do Estado, Palmas obteve conceito (A) uma vez que seu índice ficou com 0,8010 nas áreas estudadas.

Somente através da transparência é possível se evitar a corrupção, mau uso do dinheiro público e improbidade administrativa, e muitas vezes ocorrem escândalos praticados pelo gestor municipal, que não dá destinação correta às verbas públicas, deixando a comunidade desprovida e desamparada. Por esse motivo é necessário que se analise a gestão municipal, no que tange à responsabilidade pela má administração dos recursos públicos pelo seu gestor, que é o prefeito.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 mai. 2000.

_____. Constituição Federal (1988). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília: Senado Federal, 2014.

_____. Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 mai. 2010 (ed. extra).
BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 mai. 2009.

_____. Ministério das Comunicações. Plano Nacional de Banda Larga – PNBL. **Governo Eletrônico**, [2014?]. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/banda-larga>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

CENEVIVA, Walter. **Direito Constitucional brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1991.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício Cabral et al. **Comentários à lei de responsabilidade fiscal**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. 320 p.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 15. ed. Ampliada e atualizada. São Paulo, Ed. Atlas, 2010.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para Trabalho Científico: elaboração e formatação**. 14. ed. Porto Alegre: Brasil, 2006.

JUSTINO, Guilherme. “É como colocar uma luz sobre o Brasil”... **Telebrás**, 17 mai. 2017. Disponível em: <<http://www.telebras.com.br/inst/?p=7744#more-7744>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira. Arts. 48-59. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder do (Orgs.). **Comentários à lei de responsabilidade fiscal**. [Recurso eletrônico]. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MENEGUIN, F.B. & BUGARIN, M.S. Reeleição e Política Fiscal: Um Estudo dos efeitos da Reeleição nos gastos Públicos. **Revista de Economia Aplicada**, 5(3): 601-622. 2001.

MENEZES, R. T. **Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre as categorias e funções de despesas dos municípios brasileiros (1998 a 2004)**. Dissertação apresentada ao Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

NUNES, S. & NUNES, C. **Dois Anos de Responsabilidade Fiscal do Brasil: Uma Avaliação dos Resultados à Luz do Modelo do Fundo Comum**. Trabalho de Discussão Universidade de Brasília, n.276, 2003.

NASCIMENTO, Carlos Valder do. Arts. 1º a 17 – Considerações preliminares. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder do (Orgs.). **Comentários à lei de responsabilidade fiscal**. [Recurso eletrônico]. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS, Armenio de Oliveira dos. Responsabilidade fiscal um marco na administração pública. *Revista de Estudos Tributários*, V. 3, n .16, p. 128-139, nov/dez. 2000.

SILVEIRA, Daniel. Mais de 63% dos domicílios têm acesso à internet, aponta IBGE. **G1**, Seção Economia, 24 nov. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/mais-de-63-dos-domicilios-tem-acesso-a-internet-aponta-ibge.ghtml>>. Acesso em: 25 fev. 2018.